



Proc. Administrativo 18-326/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 03/08/2022 às 10:01:40

Setores envolvidos:

 ${\tt CCI, APRES, SUPE-DADM-DCL, SUPE-DADM-DSG-ST, SUPE-DADM-OSM-PC, SUPE-DADM-DSG-ST, SUPE-DADM-OSM-PC, SUPE-DADM-DSG-ST, SUPE-DADM-DSG-ST$

DFIN - DF - SC

CONTRATAÇÃO DE MEPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

Edwelton Gois

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_63_PREGAO_RP_PASSAGENS_AEREAS.pdf



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 63/2022 PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 326/2022 1DOC

ASSUNTO: Processo Licitatório - Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Valor estimado global: R\$ 60.000,00

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, com o objetivo de deflagrar processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, por meio do sistema de registro de preços.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2°, 116, § 3°, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitações for dispensada, dispensável ou inexigível.





Além disso, A Lei n° 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário:
- V Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e regulamentado neste Poder Legislativo através do Ato nº 02 de 31 de janeiro de 2022, onde informamos que depois de acurada





análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

- 1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 1396/2022, de 01/06/2022, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju; bem como do Ato nº 13/2021 e do Ato 02/2022;
- 2. Identificamos no processo via digitalizada de solicitação para iniciar processo de despesa SD nº 55/2022, datado de 14/06/2022, assinado pelo senhor Paulo Roberto Lima Bastos Chefe do Setor de Transportes, assinado digitalmente em 06/07/2022. Sendo autorizado pela Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar em 13/07/2022, conforme assinatura digital, processo administrativo 2-326/2022.
- **3.** Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019; Ato nº 13 de 23/08/2021), datado de 22/07/2022, assinado por Sônia Regina de Oliveira Planejamento, estando embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.
- 4. De acordo com os dados consistentes do TR, no item 5 verificase que em dois meses (abril e maio/2022) foi utilizado o valor de R\$ 44.935,50 dos
 R\$ 60.000,00 registrados para um período de um ano, sendo a última ata de
 novembro/2021. Dessa forma, orientamos confirmar junto ao Setor de Transportes e
 ao Planejamento, se o valor estimado para o RP de R\$ 60.000,00 não se configura
 como insuficiente para o período de um ano, haja vista as flexibilidades do período
 pandêmico, com a realização mais eventos presenciais, em diversos estados da
 Federação.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

5. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do





objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

- a) Identificamos no processo TR datado de 25/07/2022, assinado digitalmente pelo senhor Paulo Roberto Lima Bastos – Chefe do Setor de Transportes, em 02/08/2022;
- **6.** Identificamos no processo documento denominado certidão de pesquisa de preços, o qual demonstra, inclusive, os parâmetros utilizados na mesma; datado de 22/07/2022, carecendo da assinatura digital do senhor José Balbino dos Santos Neto Chefe do Setor de Compras. Consta a assinatura digital na certidão datada de 21/07/2022, a qual foi readequada ao ETP em 22/07/2022, sem assinatura. Identificamos que a certidão não consta a data da pesquisa com as empresas Propagtur e Toptur.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

- 7. Identificamos no processo Mapa comparativo de orçamentos, datado de 22/07/2022, o qual carece da assinatura digital do senhor José Balbino dos Santos Neto Chefe do Setor de Compras. Consta a assinatura digital no mapa datado de 21/07/2022, o qual foi readequado ao ETP em 22/07/2022, sem assinatura. A pesquisa de mercado foi realizada conforme descrição abaixo:
 - a) Fonte de Preços, em 07/07/2022, no valor de R\$ 110,67;
 - **b)** Painel de Preços, em 15/06/2022, no valor de R\$ 165,00;
 - c) Propagtur Ltda., em 19/07/2022, no valor de R\$ 100,00;
 - d) Toptur Viagens e Turismo Ltda., em 19/07/2022, no valor de R\$ 220,00 (desconsiderada e justificada na Certidão);

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.





8. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio da Comunicação Interna nº 072/2022, de 27/07/2022, constando assinatura eletrônica inclusive no visto da responsável da Superintendência Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes — Diretor, em 27 e 29/07/2022, respectivamente.

9. Identificamos no processo Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, com cláusulas que se amoldam à legislação vigente sobre a matéria. A referida minuta deverá ser minuciosamente analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa.

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, desde que observadas as orientações aqui descritas. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 03 de agosto de 2022.

Edwelton Gois Silva Mat. 83.988 Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5539-8BD7-EB76-7AEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 03/08/2022 10:03:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5539-8BD7-EB76-7AEF